



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 619 E 620, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2010, do Senador Mário Couto, que altera a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências, para dar nova redação ao Art. 16 e disciplinar a participação da União no financiamento da Seguridade Social.

PARECER Nº 619, DE 2011

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2010, do Senador Mário Couto. A iniciativa dispõe, alterando o texto do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sobre a contribuição da União para o custeio da Seguridade Social, estabelecendo que 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153 da Constituição Federal sejam destinados ao referido custeio.

A proposição mantém, ainda, a responsabilidade da União pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de prestações continuadas da Previdência Social (parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo PLS).

Registra o proponente em sua justificação que a seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado Brasileiro e que a Constituição não fixou um percentual da arrecadação tributária a ser vertido para o seu custeio.

Além disso, os encargos financeiros da União seriam decorrentes de responsabilidades assumidas com dependentes de servidores, que foram transferidas para o orçamento da seguridade, e de uma dívida acumulada em função da utilização de recursos previdenciários para investimentos estratégicos.

Na visão do autor, a aprovação da iniciativa poderia solucionar esse problema relativo ao débito da União, diminuindo ou extinguindo o desequilíbrio do sistema.

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em análise posterior, a atribuição de decidir terminativamente sobre a matéria.

Até o presente momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em análise do tema, que envolve custeio previdenciário e matéria tributária, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais referentes à iniciativa e competência para legislar. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A análise do conteúdo da iniciativa insere-se na competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que está diretamente relacionada com os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF: “relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego, condições para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social”.

Também é de competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), por tratar de tributos, matéria explicitamente relacionada no inciso IV do art. 99 do mesmo RISF.

Embora não haja impedimentos constitucionais quanto à iniciativa de lei e competência para legislar, conforme registramos, a proposição encontra vedação, quanto ao seu conteúdo, no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, com as ressalvas que o referido texto faz, entre as quais não se encontra a possibilidade de vinculação de parte da arrecadação com o custeio da seguridade social.

Além do impedimento constitucional apontado, consideramos que, no mérito, há também diversos problemas que deveriam ser enfrentados, se prosperasse a mudança pretendida. Destacamos, entre eles, a questão da repartição das receitas tributárias da União, com repasse de parte dos recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios. Certamente, a vinculação em análise diminuiria esses repasses, implicando resistências políticas e questionamentos a respeito da constitucionalidade da matéria.

Também julgamos cabível registrar que o percentual fixo – no caso, doze por cento – pode não representar o suficiente para cobrir o déficit da seguridade ou pode, por outro lado, implicar sobre de recursos. Não há dados, pelo menos na justificativa da iniciativa, que esclareçam a escolha do referido índice. Ademais, o custeio da seguridade social e a arrecadação são variáveis, exigindo alguma fórmula que promova ajustes e equilíbrio nas contas.

Do ponto de vista social, entretanto, reconhecemos que um aporte maior de recursos seria interessante para a seguridade social, que representa verdadeiro programa de transferência de renda e de promoção da igualdade e da cidadania. Indubitavelmente, foi essa visão positiva que norteou a elaboração do projeto.

Na CAE, todas essas questões poderão ser mais bem aprofundadas, já que os fundamentos da iniciativa estão mais vinculados aos temas de sua competência. Nessa ocasião, podem ser apontadas outras inconsistências da iniciativa no que se refere à ordem econômica e aos aspectos tributários envolvidos na alteração proposta.

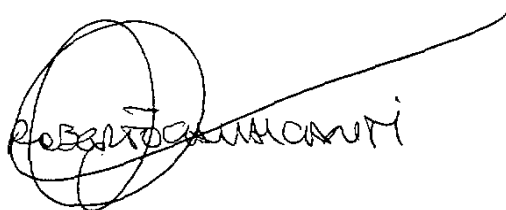
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2010.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2010.

Senador RUSALEE GIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<i>Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2010</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8 / 12 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	
RELATORIA: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO) <i>Augusto</i>	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>Fátima</i>	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>Renato</i>	7- JOSÉ NERY (PSOL) <i>José</i>
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) (PRESIDENTE)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) <i>Flávio</i>	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Eduardo</i>	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaleo</i>	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em 19/11/2010

PARECER Nº 620, DE 2011
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2010, do Senador Mário Couto. A iniciativa dispõe, alterando o texto do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sobre a contribuição da União para o custeio da Seguridade Social, estabelecendo que 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153 da Constituição Federal sejam destinados ao referido custeio.

A proposição mantém, ainda, a responsabilidade da União pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de prestações continuadas da Previdência Social (parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.213, de 1991, alterado pelo PLS).

Registra o proponente em sua justificação que a seguridade social é uma obrigação constitucional do Estado Brasileiro e que a Constituição não fixou um percentual da arrecadação tributária a ser vertido para o seu custeio.

Além disso, os encargos financeiros da União seriam decorrentes de responsabilidades assumidas com dependentes de servidores, que foram transferidas para o orçamento da seguridade, e de uma dívida acumulada em função da utilização de recursos previdenciários para investimentos estratégicos.

Na visão do autor, a aprovação da iniciativa poderia solucionar esse problema relativo ao débito da União, diminuindo ou extinguindo o desequilíbrio do sistema.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

A Comissão de Assuntos Sociais avaliou anteriormente a Proposição em apreço e opinou pela rejeição do PLS nº 43, de 2010.

II – ANÁLISE

Em análise do tema, que envolve custeio previdenciário e matéria tributária, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais referentes à iniciativa e competência para legislar. A

iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A análise do conteúdo da iniciativa insere-se na competência desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), já que se relaciona diretamente com os temas constantes do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

Embora não haja impedimentos constitucionais quanto à iniciativa de lei e competência para legislar, conforme registramos, a proposição encontra vedação, quanto ao seu conteúdo, no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, com as ressalvas que o referido texto faz, entre as quais não se encontra a possibilidade de vinculação de parte da arrecadação com o custeio da seguridade social.

Além do impedimento constitucional apontado, consideramos que, no mérito, há também diversos problemas que deveriam ser enfrentados, se prosperasse a mudança pretendida. Destacamos, entre eles, a questão da repartição das receitas tributárias da União, com repasse de parte dos recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios. Certamente, a vinculação em análise diminuiria esses repasses, implicando resistências políticas e questionamentos a respeito da constitucionalidade da matéria.

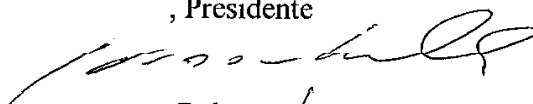
Por fim, cabe comentar que a União já é responsável pelos déficits da Previdência, de forma que o Tesouro regularmente faz aportes ao sistema previdenciário. A fixação de 12% do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, além dos problemas comentados acima, promoveria apenas um engessamento maior ainda das receitas da União.

III – VOTO

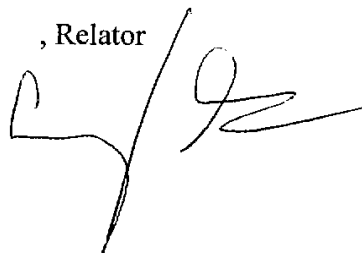
Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

, Presidente

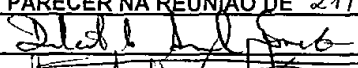


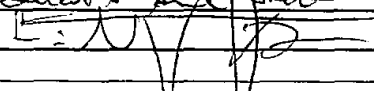
, Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43 DE 2010
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

SEN. LINDBERGH FARIAS, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLYCY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLYCY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 43 de 2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
EDUARDO DO AMARAL (PT)		X			2-ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X			5-JORGE VIANA (PT)				
CLESTO ANDRADE (PR)					6-ELAÍRO MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					9-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-LVITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTOAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			3-ROMERO LUIA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6-GEOVANI BORGES (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)		X			9-RICARDO FERRACO (PMDB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEVOSTENES TORRES (DEM)					5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			2-GIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-LEANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 14 SIM -- NÃO 13 PREJ -- AUTOR -- ABS -- PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 / 06 / 11.

Delcídio do Amaral
Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

OF. 213/2011/CAE

Brasília, 21 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 43 de 2010, que “altera a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências, para dar nova redação ao Art. 16 e disciplinar a participação da União no financiamento da Seguridade Social”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 29/06/2011.